



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.org.br

Portaria nº 2, de 03 de dezembro de 2024.

Cria o Programa de Monitoramento e Acompanhamento de atletas e técnicos de boxe, com vistas à formação da “*Equipe Nacional Ampliada*” e dá suas diretrizes.

O Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Boxe, no uso de suas atribuições, e:

- (i) Considerando que também é função primordial da “*CBBOXE*” a difusão do boxe em todo o País, para todas as idades;
- (ii) Considerando que a “*CBBOXE*” tem programas permanentes de base de treinamento e apoio esportivo aos atletas em formação;
- (iii) Considerando a necessidade de manter em constante estado de monitoramento os atletas e técnicos de boxe da modalidade, com vistas a identificar potenciais esportivos de alto rendimento;
- (iv) Considerando a necessidade de formação de banco de dados adequado de atletas e profissionais técnicos de alto rendimento na Confederação Brasileira de Boxe,

Resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1. A presente Portaria tem por objetivo regulamentar o Programa de Monitoramento e Acompanhamento de atletas e técnicos de boxe de alto rendimento, de modo a formar a Equipe Nacional Ampliada da CBBBoxe.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.org.br

A. DA EQUIPE OLIMPICA AMPLIADA DE ATLETAS DE BOXE DE ALTO RENDIMENTO

Art. 2. A Equipe Olímpica Ampliada de Atletas de Boxe de Alto Rendimento se constitui dos atletas relacionados pela Coordenação Técnica da Confederação Brasileira de Boxe, com vistas a permanecerem em constante estado de monitoramento e supervisão para que, de acordo com a conveniência esportiva da referida Coordenação Técnica, possam participar de bases de treinamento na sede de Seleção Olímpica Permanente e participar de disputas seletivas de convocação oficial, torneios, campeonatos e competições, com os atletas de Equipe Olímpica Permanente.

Art. 3. A inclusão no Programa e conseqüentemente na Equipe Olímpica Ampliada de Atletas de Boxe de Alto Rendimento não gera nenhum efeito vinculativo de convocação para a Seleção Permanente, Torneios, Competições, Campeonatos e/ou qualquer outros, assim como não gera nenhuma obrigação financeira entre as partes, nem de remuneração de qualquer tipo e não tem viés econômico-financeiro.

Art. 4. A Coordenação Técnica da CBBBoxe, uma vez identificados os potenciais atletas, comunicará a Federação respectiva por ofício sobre a inclusão do atleta no programa, com as diretrizes de preparação técnica esportiva (*treinamento*), periodicidade e modo de transmissão de dados e informações, e outras recomendações.

Parágrafo Único: O atleta deverá seguir o cronograma e recomendações passados, sob pena de exclusão do programa.

Art. 5. A critério exclusivo da Comissão Técnica da Confederação Brasileira de Boxe, o atleta poderá ser convocado para bases, competições, torneios e processos seletivos, fora de seu Estado de origem, hipóteses em que a CBBBoxe custeará o transporte, alimentação e hospedagem para o respectivo período.

Art. 6. A Confederação Brasileira de Boxe manterá atualizada, em seu sítio eletrônico oficial (www.cbboxe.org.br), a relação de atletas incluídos no Programa.

B. DA EQUIPE OLIMPICA AMPLIADA DE TREINADORES DE BOXE DE ALTO RENDIMENTO

Art. 7. A Equipe Olímpica Ampliada de Treinadores de Boxe de Alto Rendimento se constitui dos treinadores relacionados pela Coordenação Técnica da Confederação Brasileira de Boxe, com vistas a permanecerem em constante estado de monitoramento e supervisão para que, de acordo com a conveniência esportiva da referida Coordenação Técnica, possam participar de bases de treinamento na sede de Seleção Olímpica Permanente, torneios, campeonatos e competições relacionadas pela CBBBoxe.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.org.br

Art. 8. A inclusão no Programa e conseqüentemente na Equipe Olímpica Ampliada de Treinadores de Boxe de Alto Rendimento não gera nenhum efeito vinculativo de convocação para a Seleção Permanente, Torneios, Competições, Campeonatos e/ou qualquer outros, assim como não gera nenhuma obrigação financeira entre as partes, nem de remuneração de qualquer tipo e não tem viés econômico-financeiro.

Art. 9. A Coordenação Técnica da CBBBoxe, uma vez identificados os potenciais treinadores, comunicará a Federação respectiva por ofício sobre a inclusão no programa, com as diretrizes, periodicidade e modo de transmissão de dados e informações, e outras recomendações.

Parágrafo Único: O técnico deverá seguir o cronograma e recomendações passados, sob pena de exclusão do programa.

Art. 10. A critério exclusivo da Coordenação Técnica da Confederação Brasileira de Boxe, o técnico poderá ser convocado para bases, competições, torneios e processos seletivos, fora de seu Estado de origem, hipóteses em que a CBBBoxe custeará o transporte, alimentação e hospedagem para o respectivo período.

Art. 11. Apenas poderá participar do Programa técnicos com inscrição regular no respectivo CREF – Conselho Regional de Educação Física ou que tenha participado dos últimos dois campeonatos brasileiros, elite ou juvenil, imediatamente anteriores à convocação.

Art. 12. A Confederação Brasileira de Boxe manterá atualizada, em seu sítio eletrônico oficial (www.cbboxe.org.br), a relação de técnicos incluídos no Programa.

C. REGRAS GERAIS

Art. 13. É critério exclusivo da Coordenação Técnica da Confederação Brasileira de Boxe a inclusão, exclusão e permanência no Programa referido nesta Portaria.

Art. 14. A inclusão, exclusão e/ou permanência no Programa não gera nenhuma obrigação financeira, vinculativa ou contratual entre as partes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos diretamente pela Coordenação Técnica da Confederação Brasileira de Boxe ou pelo Conselho de Administração da CBBBoxe, se assim julgar conveniente a Coordenação Técnica.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.org.br

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

Conselho de Administração

Marcos Candido de Brito – Presidente

(assinado no original)

<i>Carlos Renato Sorbile</i>	-	<i>Membro</i>
<i>Mateus Domingues Alves</i>	-	<i>Membro</i>
<i>Ernesto Jose de Moraes Junior</i>	-	<i>Membro</i>